



TERMO DE CONTRATO N. 011/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa MULTIPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.322.489/0001-67, estabelecida na Avenida Castelo Branco, n. 2.913, Centro, Machadinho d'Oeste- RO, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor IVANI ALVES TRINDADE, portador do RG n. 147.549 SSP/MG, inscrito no CPF n. 161.719.852-87, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social, nos termos do PREGÃO n. 021/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, para atender a frota de veículos automotores da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no interior do Estado, de acordo com a necessidade, atendendo a quantidade descrita na Cláusula Segunda, bem como o disposto no Edital de Licitação e no Termo de Referência n. 100/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento do objeto acima descrito, deverá observar as necessidades da Contratante, de acordo com as especificações abaixo expostas :

2.2. MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO

| PRODUTO | QTDE. LITROS | P. UNIT. R\$ | P. TOTAL |
|-------------------|--------------|--------------|------------------|
| Gasolina Comum | 2.000 | 3,00 | 6.000,00 |
| Óleo Diesel Comum | 4.200 | 2,20 | 9.240,00 |
| TOTAL..... | | | 15.240,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega e execução do objeto do presente Contrato serão de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, mediante solicitação formal e apresentação de requisição preenchida com a quantificação e especificação de cada produto, com preço unitário e preço total, devidamente autorizado pelo Contratante;

3.1.1. A entrega deverá ser imediata após a solicitação;

- 3.1.2.** As requisições para solicitação dos combustíveis serão padronizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e expedidas pela Gerência de Transporte-GTRAN;
- 3.2.** O local da entrega e execução do objeto contratado será no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação de requisição preenchida com a quantificação e especificação de cada produto, seu preço unitário e total, com a devida autorização;
- 3.3.** A quantificação de litros na requisição é estimativa, podendo ser abastecido em quantidade menor do que autorizado;
- 3.3.1.** Não serão permitidos litros a mais que o especificado.
- 3.4.** A Contratada deverá juntar na requisição, o comprovante da bomba com a quantidade abastecida, devidamente assinada pelo condutor do veículo.
- 3.5.** Durante a execução do presente Contrato, poderá haver alteração na forma de controle do fornecimento de combustíveis, podendo a Contratante implantar novo sistema, ficando a Contratada obrigada a aceitar, sem custo adicional a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
- 3.5.1.** Havendo alteração na forma de fornecimento, a Contratada será comunicada antecipadamente, para no prazo de 60 (sessenta) adequar-se ao novo sistema.
- 3.6.** O objeto deste Contrato será recebido pelo servidor competente, mediante Termo circunstanciado, o qual deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação dos produtos;
- 3.7.** A entrega do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, e os produtos julgados como desqualificados ou fora das exigências legais serão repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 3.8.** A Contratante reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais;
- 3.9.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro de limites estabelecidos na Lei 8.666/93;
- 3.10.** A Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas encaminhando cópias a Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 3.11.** A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 3.12.** Nos termos do art. 3º c/c. art. 39, VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)**, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Transporte-GTRAN;
- 4.3.** Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra

circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.2. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. A Contratada deverá manter controle das requisições, observando as seqüências de numeração e datas de expedição, observando e comparando as assinaturas com o cartão fornecido pela Contratante;

4.5.1. A Contratada não poderá efetuar ou permitir, que sejam feitas rasuras, acréscimos ou nada que não tenha sido pré-autorizado pelo Contratante nas requisições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

4.5.2. A Contratada deverá preencher todos os campos das requisições de abastecimento, indicando a quilometragem, data, tipo, marca e placa do veículo, nome do segmento ou órgão e funcionário, e na falta de placa deverá ser anotado o chassi do veículo;

4.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.6.1. número do Contrato;

4.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

4.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e para o efetivo pagamento deverá estar acompanhada com os documentos descritos abaixo:

4.13.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

4.13.2. Certidão de regularidade com a Procuradoria Geral do Estado;

4.13.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;

4.13.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4.14. Toda Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e prestação do serviço contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 26 de fevereiro de 2007 e término previsto para 26 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

| |
|---|
| <p>Natureza da Despesa: 2006 Classificação Orçamentária: 3390.3004 Fonte:106</p> |
|---|

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

7.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato;

7.2.4. Apresentará decencialmente as Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhadas das requisições autorizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ e das Certidões pertinentes de acordo com os limites previstos na Lei 8.666/93;

7.2.5. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.2.6. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no Edital de Licitação e no presente Contrato;

7.2.7. Entregará o produto somente mediante a apresentação de requisição padronizada e personalizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

7.2.8. Preencherá todos os campos das requisições de abastecimento indicando a quilometragem, data, tipo, marca e placa do veículo, nome do segmento ou órgão;

7.2.8.1. Na falta de placa, deverá ser anotado o número do chassi do veículo.

7.2.9. Manterá controles rigorosos das requisições, observando as seqüências de numeração e datas de expedição;

7.2.10. Não efetuará nem permitirá que sejam feitas nas requisições rasuras, acréscimos que não tenham sido pré-autorizado pela Contratante;

7.2.11. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

7.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.3.1. Fornecerá a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quarta;

7.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

7.3.4. Comunicará antecipadamente a Contratada qualquer alteração na forma de fornecimento do objeto deste Contrato;

7.3.5. Enviará a Contratada cartão que conste os nomes e as assinaturas de todos os servidores competentes para emitirem requisição para a entrega de produtos;

7.3.6. Emitirá as requisições para a entrega dos produtos, constando a quantidade, a especificação, o seu preço unitário e o preço total, devidamente assinadas por servidor competente;

7.3.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reserva-se no direito de alterar no decorrer do Contrato a forma de controle do fornecimento de combustíveis, podendo implantar novo sistema, ficando a Contratada, obrigada a se adequar ao novo sistema, sem custo adicional à primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do presente contrato, ensejar o retardamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, em conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

8.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 11.4.2;

8.4. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito;

8.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEFAZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8.4.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

8.4.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. A prestação de caução fica dispensada, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. O reajuste dos preços será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços para o objeto contratado ou com cópia da Nota Fiscal de compra da distribuidora com o novo preço, a qual será analisada por meio de pesquisa de mercado, feita pela Gerência de Transportes –GTRAN.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de RE-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

13.4. O Contratante somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

MULTIPETRO COM. DER. DE PETRÓLEO LTDA
IVANI ALVES TRINDADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: